

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2012**

**PROCESSO Nº 50840.000.044/2012**

**ATA DE ADESÃO 03/2012**

**CONTRATO Nº 04/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, NA FORMA DE ASSINTATURAS PARA ACESSO A UMA BASE DE DADOS DE CONHECIMENTOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.**

**CONTRATANTE:** A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN Quadra 02 – Bloco P Loja 01 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012.

**CONTRATADA:** **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.593.165/0001-40, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 12551, 25º andar - Bairro Novo Brooklin Paulista, São Paulo – SP, CEP 04.578-000, telefone (11) 3443-7520 e (61) 8177-2827, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **MARCIO ZAMPROGNA KRUG**, portador da Cédula de Identidade nº 24.984.061-3 – SSP/SP e CPF nº 162.341.418-03, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

Os **Contratantes** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no EPL-50840.000.044/2012, por adesão à Ata de Registro de Preços PE – 130/2011 (Pregão Eletrônico n.º 130/2011), do Tribunal Superior do Trabalho, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.º



3.931/01, 4.450/2005 e 6.204/07, mediante as cláusulas e condições a seguir e nos termos propostos pela Contratada que simultaneamente:

- a. Constem no Processo Administrativo TST nº 502.102/2011-8;
- b. Não contrariem interesse público;
- c. Nas determinações das Leis n.os 8.666/93, 8078/90 e 9.784/99;
- d. Nos preceitos de direito público;
- e. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicações, na forma de assinaturas para acesso a uma Base de Conhecimentos – BC em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências, conforme especificado na tabela abaixo e nos termos e condições constantes no edital, neste contrato e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Assinaturas para acesso a base de conhecimento por 12 meses Gartner for IT Executives CIO Signature	UN	2	225.700,00	451.400,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>451.400,00</b>

**Subcláusula primeira.** Na descrição do objeto deste contrato, entende-se por “imparcial” o atributo resultante da exigência de que a **Contratada** não possua parcerias, alianças estratégicas ou tenha suas pesquisas e aconselhamentos gerados a partir de demandas de empresas fornecedoras de Tecnologia da Informação.

**Subcláusula segunda.** As especificações técnicas e informações adicionais do objeto constam no Anexo I deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA


Este contrato tem vigência de doze meses, contados da data de 01/12/2012, inclusive, a 10/12/2013.

**Subcláusula única:** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total anual deste contrato é de **R\$ 451.400,00** (Quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais).

**Subcláusula primeira.** O valor mensal deste contrato é de **R\$ 37.616,67** (Trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).



**Subcláusula segunda.** Já estão incluídas no preço total as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, instalação, configuração e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa oriunda deste contrato, para o exercício de 2012, no montante de **R\$ 37.616,67** (Trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) e estará a cargo da Nota de Empenho 2012NE800033, de 07/12/2012, e enquadra-se na Atividade 26.122.2126.8785.0001, Natureza de Despesa 33.90.39 –Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, fonte 0100.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A **Contratada** deverá liberar os serviços contratados para uso em, no máximo, dez dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

**Subcláusula primeira.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**Subcláusula segunda.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **Contratada**.

**Subcláusula terceira.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **Contratante**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

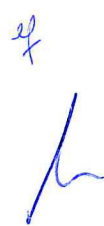
Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador do Núcleo de Tecnologia ou por servidor designado para esse fim, representando o **Contratante**.

A atestação dos serviços objeto deste Contrato caberá ao Coordenador do Núcleo de Tecnologia, da Empresa de Planejamento e Logística.

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo **Contratante**, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

**Subcláusula.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à **Contratada** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo



- correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações e providências;
- II. Acompanhar e atestar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
  - III. Manter organizado e atualizado sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

**Subcláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a **Contratada** de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega da nota fiscal dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade aos requisitos deste edital;
- II. **Definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório.

**Subcláusula primeira.** A execução do objeto em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **Contratada** será obrigada a refazê-la no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**Subcláusula segunda.** A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**Subcláusula terceira.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, em moeda corrente nacional, em dez dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** A **Contratada** apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nota fiscal, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos, bem como o respectivo relatório mensal do uso dos serviços de acesso à base de conhecimento.

**Subcláusula segunda.** As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, à Fiscalização do contrato.

**Subcláusula terceira.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a **Contratante** apresente, junto com a sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado



de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**Subcláusula quarta.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Subcláusula quinta.** O **Contratante** pagará à **Contratada** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a **Contratada** não tenha sido responsável, no todo-ou em parte, pelo atraso do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **Contratada** a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

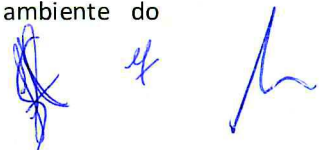
- I. Executar os serviços nos prazos determinados neste contrato e seus anexos, observando o disposto na Subcláusula primeira desta Cláusula;
- II. Disponibilizar um profissional como responsável técnico do relacionamento com o **Contratante**;
  - a. Esse profissional será o primeiro ponto de contato para tratar dos aspectos administrativos e contratuais do serviço e deverá atender o **Contratante** em língua portuguesa;
- III. Alocar recursos devidamente qualificados para realizar os trabalhos
- IV. Providenciar o acesso às bases de conhecimento via internet mediante o sítio da **Contratada** que deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano de forma ininterrupta, excetuando-se as interrupções programadas para manutenções;
  - a. Eventuais interrupções programadas deverão ser informadas ao **Contratante** pelos meios de comunicações formais estabelecidos, com antecedência mínima de 24 horas.
  - b. Interrupções não programadas, acima de 1 (uma) hora, detectadas pelo **Contratante**, serão objeto de sanções.
- V. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer informação do **Contratante** acessada ou gerada por ocasião do serviço prestado, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do **Contratante**, sendo vedadas, à **Contratada**, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- VI. Suprir todas as despesas com seus profissionais (alimentação, hospedagem, deslocamento etc.);
- VII. Prestar as informações referentes aos serviços executados e dirimir eventuais dúvidas da equipe do **Contratante**, atendendo de imediato às reclamações, por meio do responsável técnico designado para acompanhamento do objeto contratado, em até quarenta e oito horas, a contar da solicitação;



- VIII. Oferecer serviço de aconselhamento e suporte a decisão aos usuários gestores designados para cada assinatura;
- a. Os serviços serão oferecidos por meio de telefone, fax, correio eletrônico ou na modalidade presencial, conforme necessidade da equipe do **Contratante**.
- b. Os serviços denominados “visitas in loco” serão oferecidos na modalidade presencial, com duração de quatro horas para cada visita, e em até 30 (trinta) dias após a solicitação do **Contratante**.
- IX. Fornecer toda a documentação informativa para uso dos serviços contratados;
- X. Respeitar o sistema de segurança do **Contratante** e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- XI. Oferecer segurança necessária para que os arquivos baixados (download) mediante o sítio da **Contratada** estejam livres de vírus ou qualquer ameaça que possa prejudicar os computadores e infraestrutura de TIC do **Contratante** causando qualquer tipo de perda ou dano da informação;
- XII. Possuir metodologia formal para executar as avaliações de produtos e fornecedores de soluções de TIC e para executar suas análises e avaliações de mercado;
- XIII. Fornecer ao **Contratante** número telefônico e e-mail para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento em horários comercial (8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira);
- XIV. Possuir representação no Brasil e equipe de atendimento no idioma português;
- XV. Emitir Relatório Mensal do uso dos serviços de acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal por tipo de assinatura e por usuário designado pelo TCU;
- a. O relatório será enviado ao empregado formalmente designado pelo **Contratante** e que será o gestor técnico dos serviços.
- XVI. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, as suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- XVII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XVIII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não tem qualquer vínculo empregatício com a EPL.

**Subcláusula primeira.** A **Contratada** deverá, para execução contratual, observar o seguinte:

- I. Quanto a propriedade intelectual:
- a. Todos os produtos do serviço contratado estão protegidos pela lei brasileira relativa a direito de autor e de propriedade intelectual e poderão ser acessados e transferidos para o ambiente do



- Contratante**, sendo seu conteúdo utilizado conforme direito de licença de uso;
- b. A **Contratada** fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito do **Contratante**.
- II. Quanto ao sigilo e segurança:
- a. A **Contratada** detém e mantém todos os direitos sobre os serviços, documentados da base de conhecimento, de seu formato e conteúdo, bem como sobre toda e qualquer ferramenta ou produto disponibilizado com os serviços, incluindo direitos de propriedade intelectual;
- b. Os empregados autorizados poderão imprimir uma cópia de cada documento de pesquisa individual para seu uso pessoal, para benefício do **Contratante**, extrair trecho de documentos de pesquisa individuais, em bases não rotineiras, para fins de produzir apresentações ou relatórios internos a serem compartilhados com outros profissionais do **Contratante**, desde que o trecho em questão seja razoavelmente limitado, não tenha propósito de comercialização e estejam acompanhados da devida citação da fonte, em conformidade com legislação brasileira relativa à direitos de autor e de propriedade intelectual.
- c. A **Contratada** oferecerá a segurança necessária para que os arquivos baixados (download) por meio do sítio ou entregues em mídias digitais estejam livres de vírus ou qualquer ameaça que possa infectar os computadores do **Contratante** causando qualquer perda e extravio de informação;

**Subcláusula Segunda.** A **Contratada** não será responsável:

- I. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**Subcláusula Terceira.** O **Contratante** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **Contratada** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **Contratante**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso dos funcionários da **Contratada** às despesas da EPL, bem como à documentação necessária, relacionadas à execução dos serviços;
- II. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato; e
- III. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

Para segurança do **Contratante** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **Contratada** deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução de dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

**Subcláusula primeira.** A **Contratada** deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme Subcláusula terceira da Cláusula quatorze.

**Subcláusula segunda.** É de inteira responsabilidade da **Contratada** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **Contratante**, a **Contratada** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.

**Subcláusula primeira.** A **Contratada** serão aplicadas multas nos percentuais e para os casos relacionados a seguir:

- I. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na liberação de uso dos serviços;
- II. Quaisquer atrasos na liberação de uso dos serviços superiores a quarenta dias estarão caracterizados como inexecução total do contrato, sendo aplicável a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- III. Multa de 3% (três por cento), sobre o valor da parcela mensal, referente a interrupções não programadas, acima de uma hora e inferior a 40 horas, consecutivas ou não, detectadas pelo **Contratante**.
- IV. Quaisquer interrupções não programadas superiores a quarenta horas, consecutivas ou não, no período de um mês, detectadas pelo **Contratante**, estarão caracterizadas como ausência do serviço prestado no mês, sendo aplicável a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal;
- V. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência, em razão de descumprimento de outras cláusulas contratuais.

**Subcláusula segunda.** No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia contratual, assinalado na Subcláusula primeira da Cláusula treze será aplicada multa



de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento).

**Subcláusula terceira.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **Contratante**, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula quarta.** Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

**Subcláusula quinta.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **Contratada**, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **Contratada** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

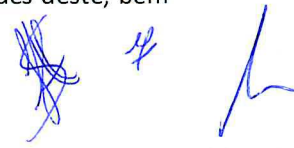
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **Contratada** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **Contratante** ou sua qualidade de **Contratada** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

**Subcláusula única.** A **Contratada** não poderá, também, pronunciar-se em nome do **Contratante** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem



como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o **Contratante** e a **Contratada** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do **Contratante** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o **Contratante** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos poderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência da ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **Contratante**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a **Contratada** fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta.** As declarações e os atestados pela **Contratada**, durante a execução dos serviços, estarão sujeitos a diligência pela EPL.

**Subcláusula sexta.** No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação de finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo a Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**Subcláusula sétima.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Brasília, 07 de dezembro de 2012



**BERNARDO FIGUEIREDO**  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE



**HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**  
Diretor  
CONTRATANTE



**MARCIO ZAMPROGNA KRUG**  
Gerente Geral  
CONTRATADA  
Marcio Zamprogna Krug  
General Manager

REGISTRADOR E TABELIÃO  
DINAMARCO

TESTEMUNHAS:  


Pela EPL  
Nome: Manuel Poppe Correia de Barros  
CPF: 735.114.201-72



Pela Contratada  
Nome:  
CPF: 130.113.268-35

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA  
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030  
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCIO ZAMPROGNA KRUG, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 14 de dezembro de 2012.  
Em Teste da verdade. Cód. [1101777911580001021814-5398]

ETIENE CALEGARO - ESCRIVENTE (Auto Total R\$ 6,00)  
1 Ato: AB-607829

“VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS”

Colégio Notarial do Brasil  
Estado de São Paulo  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO: 1063AB607829

Denise Nardi  
Coord. Administrativo

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO  
Etienne Calegare  
Escritório Autorizado